

**PROJETO DE LEI N° , DE 2022**

(Do Senhor Paulo Martins)

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), aumentando o rol dos criminosos a serem submetidos, obrigatoriamente, à identificação do perfil genético.

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Esta Lei altera o art. 9º-A da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), com o objetivo de aumentar o rol dos criminosos a serem submetidos, obrigatoriamente, à identificação do perfil genético.

Art. 2º O caput do art. 9º-A da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º-A. O condenado por crime doloso será submetido, obrigatoriamente, à identificação do perfil genético, mediante extração de DNA (ácido desoxirribonucleico), por técnica adequada e indolor, por ocasião do ingresso no estabelecimento prisional.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

O art. 9º-A da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal) prevê, atualmente, que apenas os condenados **por crime doloso praticado com violência grave contra a pessoa, bem como por crime contra a vida, contra a liberdade sexual ou por crime sexual contra vulnerável**, serão submetidos, obrigatoriamente, à identificação do perfil genético, mediante extração de DNA (ácido desoxirribonucleico), por técnica adequada e indolor, por ocasião do ingresso no estabelecimento prisional.

A evolução da ciência propiciou que a identificação genética se transformasse num importante instrumento de elucidação de crimes, permitindo em muitos casos que a autoria dos delitos seja descoberta<sup>1</sup>. Ficou muito famoso, no Brasil, o caso de Rachel Genofre, encontrada morta dentro de uma mala na Rodoviária de Curitiba, cujo assassino só foi descoberto quase 11 anos depois do fato por meio da análise de DNA<sup>2</sup>.

Estudos no campo da psicologia forense apontam, por exemplo, que os psicopatas, constituindo 1,2% da população, cometem entre 30% a 40% de todos os crimes violentos<sup>3</sup>. Outros estudos indicam que 6% de todos os homens cometem entre metade e dois terços de todos os crimes violentos<sup>4</sup>. Ou seja, um grupo relativamente pequeno de indivíduos é responsável pela maior parte da atividade criminosa presente na sociedade.

Dessa forma, a ampliação do rol dos criminosos a serem submetidos, obrigatoriamente, à identificação do perfil genético, mediante extração de DNA, constitui

<sup>1</sup> A identificação genética – reação em cadeia da polimerase na análise forense e perícia criminal. Disponível em:> <https://www.laborgene.com.br/a-pcr-na-identificacao-genetica/>. Acesso em 11 de julho de 2022.

<sup>2</sup> Suspeito de matar Rachel Genofre é identificado quase 11 anos depois do crime. Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2019/09/19/suspeito-de-matar-rachel-onofre-e-identificado-quase-11-anos-depois-do-crime.ghtml>. Acesso em 11 de julho de 2022.

<sup>3</sup> Understanding psychopathy: the biopsychosocial perspective. Disponível em: <https://www.routledge.com/Understanding-Psychopathy-The-Biopsychosocial-Perspective/Thomson/p/book/9781138570733>. Acesso em 11 de julho de 2022.

<sup>4</sup> The future of blame. Disponível em: <https://www.nationalaffairs.com/publications/detail/the-future-of-blame>. Acesso em 11 de julho de 2022.



exEdit  
\* C D 2 2 3 5 7 9 2 3 5 2 0 0



importante instrumento de combate à criminalidade, possibilitando que mais crimes tenham sua autoria desvendada.

Portanto, o Projeto de Lei ora apresentado pretende que todo condenado por crime doloso tenha seu material genético coletado para inclusão no Banco de Perfis Genéticos, aumentando, assim, as chances de elucidação dos crimes em consonância com as mais modernas técnicas de investigação forense.

Certo de que os pares bem aquilatarão a conveniência e oportunidade da alteração legislativa ora proposta, conclamo-os a apoiar a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, .....

**DEPUTADO FEDERAL PAULO MARTINS  
(PL-PR)**

